



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO Nº 170/2023

PROCESSO Nº 136/2023

DISPENSA N.º 65/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA/MG

CONTRATADA: RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA ME

Aos 06 (seis) dias do mês de Dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Ipuina, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominados **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 265, Barro JK, Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº **07.608.471/0001-26**, neste ato representada pela **Sra. Simone de Almeida Ramos**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº M-7.148.249 SSP/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 037.393.356-88, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, que advém da presente Dispensa de Licitação e tem como fundamento o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/21, bem como o Processo referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A APLICAÇÃO DO PROGRAMA DA LEI ALDIR BLANC (LEI FEDERAL Nº 14.399/2022 E PORTARIA MINC Nº 80, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023) NO MUNICÍPIO DE IPUINA/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. Aplicação do programa da Lei Aldir Blanc (Lei Federal Nº 14.399/2022 E Portaria Minc Nº 80, De 27 De Outubro De 2023):

- Orientar as diretrizes gerais, estratégias e meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei supracitada;

Apoiar a elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município;

Acompanhar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei supracitada;

Orientar sobre divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei, incluindo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Gestão
- Captação do Recurso
- Elaboração de Editais
- Realização dos chamamentos públicos
- Seleção de parcerias, contratação, execução, acompanhamento das análises dos projetos;
- Avaliação das prestações de contas dos proponentes e realização da prestação de contas municipal

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço total da prestação de serviços é de **R\$ 3.980,54 (três mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos)**.

3.2 O município só efetuará o pagamento à empresa após o efetivo recebimento dos recursos advindos da implementação do programa da Lei, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados ou declaração da contratada de que os documentos se encontram vigentes, sem o que não será liberado o pagamento;

3.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

3.5 Deverá estar incluído no preço proposto todos os custos necessários ao cumprimento dos serviços contratados, nos prazos previstos no instrumento convocatório, inclusive tributos, encargos sociais, deslocamentos da equipe técnica até o município, hospedagem e alimentação e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente dispensa de licitação;

3.6 O pagamento será efetuado através de conta corrente da empresa contratada que deverá informar na nota fiscal o nome do banco, e nº da agência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de execução do Contrato é de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja necessidade comprovada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da aplicação do presente contrato correrá a conta de dotação da unidade específica do orçamento de 2023:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

RECURSO	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO	ELEMENTO
Atividades Culturais/ Cívicas e Conservação Patrimônio Histórico	127	100	02.03.03.13.392.0012.2.276.3390.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 06 (seis) meses.

6.2. Após o período de 06 (seis) meses, de comum acordo, os preços poderão ser reajustados de acordo com o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Cabe a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Prestar os serviços, o objeto deste Contrato, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Termo de Referência, em total conformidade.

b) Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a prestar os serviços conforme exigido.

c) Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Paralisar, por determinação do Município de Ipuiuna/MG, a prestação os serviços que não esteja de acordo.

e) Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto do contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. De acordo com Art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste **CONTRATO**, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 92 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Serão aplicadas as sanções administrativas de conformidade com o TÍTULO IV - CAPÍTULO I – da Lei 14.133/2021, Artigos 155 à 163.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste **CONTRATO**, conforme disposto no art. 94, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Fórum o da comarca de Santa Rita de Caldas/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Ipiuna/MG, aos 06 de Dezembro de 2023.

Elder Cassio de Souza Oliva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Simone de Almeida Ramos
RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA ME EMPRESA
CONTRATADA